PROJETO DE LEI Nº. 014/2016

Súmula:- Concede reajuste e revisão de vencimentos conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede reajuste de 13% (treze por cento), a partir de **01 de fevereiro de 2016,** aos vencimentos de todos os servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Art. 2º. Aos vencimentos dos cargos de PROFESSOR e de ASSISTENTE INFANTIL, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, criada pela Lei nº 080/02, de 20/12/2002, será concedido, a partir de **01 de março de 2016,** reajuste de 3,5% (três ponto cinco por cento), sem prejuízo do reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revistos na proporção de 11,27% (onze ponto vinte e sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Município de Apucarana, em 15 de fevereiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que pretende-se reajustar e revisar os vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, compreendendo os Servidores da Prefeitura, Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Educação e do IDEPPLAN.**

Assim, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu ***artigo 37, inciso X que*** *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*, tal como, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Com esta iniciativa o Executivo Municipal visa efetuar o reajuste salarial, bem como a **revisão geral anual**, concedendo a todos os **servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, o reajuste de 13% (treze por cento).**

No que diz respeito à Educação, o Município de Apucarana, criou através da **Lei Municipal nº 062/15, de 18/06/2015,** o **Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana,** nos parâmetros do Plano Nacional. Desta forma, objetivando alcançar a meta de **equiparação dos salários dos professores** com as demais carreiras de nível superior faz-se necessária a complementação com o **adicional de 3.5% (três ponto cinco por cento),** a serem implantados a partir de março deste ano, cumprindo integralmente em nosso Município, os índices aplicados ao Piso Nacional.

Em relação aos **Cargos de Provimento em Comissão, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais,** serão revistos na proporção de 11,27% (onze ponto vinte e sete por cento), correspondente ao INPC, acumulado no período de **janeiro a dezembro de 2015.**

Por fim, esclareço que os percentuais sugeridos, acrescido dos reajustes apontados, representam o esforço desta gestão de manter a cada ano um processo positivo de tratamento da questão salarial dos servidores dentro das possibilidades da Administração Pública.

sem que inviabilize o cumprimento das atribuições que lhe assinalam a Constituição e a legislação, sobretudo à viabilização dos direitos sociais e urbanos dos apucaranenses.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no **§ 2º, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 15 de fevereiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal